

# INTERESSADOS E INTERESSES NO REGIME DE ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA NO BRASIL

Ana Maria Barcellos Malin<sup>1</sup>  
Doutora em Ciência da Informação - IBICT/UFRJ  
Professora da Universidade Federal do Rio de Janeiro

## Resumo

Em 2011, são adotados no Brasil dois novos marcos que afetam, diretamente, o regime das informações que se constituem e circulam no espaço de relação entre Estado e sociedade: a Lei de Acesso à Informação (LAI) e a Parceria Governo Aberto (OGP). Considerados resultantes do avanço democrático e tecnológico, em qual conjuntura específica acontecem? Quais são os principais interessados (*stakeholders*) e interesses presentes no processo? A pesquisa buscou respostas para estas questões através do monitoramento sistemático de documentos oficiais, notícias e sites publicados na web, propondo uma reconstituição do contexto de aprovação da LAI. Identifica os principais movimentos organizados envolvidos no cenário nacional e interpreta que a adoção da LAI seja, fortemente, uma resposta à insustentável posição de o Brasil manter-se fora deste novo padrão global. Identifica três vetores de motivações que alimentam o regime de acesso à informação pública: como direito humano, como luta contra a corrupção e como governança administrativa. Sendo uma lei um artefato cultural inserido na sociedade onde funciona, a força e a direção de sua aplicação vão depender do jogo de interesses e interessados neste movimento no Brasil. A Ciência da Informação, tem importante papel a desempenhar neste direcionamento, contribuindo para uma democrática transparência.

**Palavras-chave:** Lei de acesso à informação. Regime de Informação. Globalização. Brasil. Dados Abertos. Ciência da Informação.

---

<sup>1</sup> Artigo publicado na **Coleção Estudos da Informação 3. Gestão do conhecimento, da informação e de documentos em contextos informacionais** / Regina de Barros Cianconi, Rosa Inês de Novais Cordeiro, Carlos Henrique Marcondes (Orgs.). Niterói : PPGCI/UFF, 2013. ISBN: 978-85-228-1026-0 (papel). MALIN, Ana Maria Barcellos. Interessados e interesses no regime de acesso à informação pública no Brasil.

## Introdução

*As formas superiores da sociedade devem ser como um contorno congênito a ela e dela inseparável: emergem continuamente das suas necessidades específicas e jamais das escolhas caprichosas.*

*Sérgio Buarque de Holanda, Raízes do Brasil*

Um regime de informação, entendido em sentido amplo e referindo-se à dimensão estrutural da sociedade, corresponde para González de Gómez (2003, p. 3) ao “modo informacional dominante em uma formação social, o qual define quem são os sujeitos, as organizações, as regras e as autoridades informacionais. Ainda para a autora (2012, p. 31), “cada nova configuração de um regime de informação resulta de e condiciona diferentes modos de configuração de uma ordem sociocultural e política”.

Em 2011/12, o Brasil incorporou dois marcos regulatórios, duas novas “regras de jogo”, que afetam diretamente este espaço: informações que se constituem e circulam na zona de relação entre o Estado e a Sociedade. Com isto, algumas dos traços identificados e associados ao regime de informação governamental no Brasil – como o padrão patrimonialista, o autoritarismo, a opacidade e o segredo (JARDIM, 1998; MALIN, 1998, 2003; GONZALEZ DE GÓMEZ, 2012; DAMATTA, 2013) – são forçados a mudar, ou, a se readaptarem.

Cronologicamente, o primeiro deles foi uma iniciativa internacional liderada pelo Brasil e EUA na criação da Parceria para Governo Aberto<sup>2</sup>, em setembro de 2011, na abertura da 66ª. Assembléia da ONU, visando incentivar “globalmente práticas de transparência orçamentária, acesso público à informação e participação social”. (BRASIL, 2011C). Ainda em setembro de 2011, é criado o Plano de Ação Nacional e realizado o 1º. Encontro Nacional de Dados Governamentais Abertos (DGA).

O segundo foi a aprovação da Lei nº 12.527 – Lei de Acesso à Informação (LAI) – em novembro de 2011, cobrindo, 23 anos depois, uma lacuna de regulamentação unitária e sistemática sobre o direito à informação prevista na Constituição Brasileira de 1988.

Como pano de fundo destes movimentos, temos por um lado o avanço da democracia e da liberdade de expressão e informação como valores fundamentais. Por

---

<sup>2</sup> Open Government Partnership OGP

outro, as inovações tecnológicas, mudando radicalmente a realidade da informação nas relações humanas e sociais. Interessa-nos aqui, precisar melhor o contexto em que ocorrem estas mudanças. Quais movimentos, forças e atores estão presentes neste cenário?

O presente artigo busca respostas para estas questões a partir do estudo do contexto da aprovação da LAI. Toma por base a análise de documentos oficiais, notícias e sites identificados, entre janeiro-maio de 2012, pelo monitoramento da temática feito na web através do Observatório da Gestão da Informação<sup>3</sup>. (MALIN, 2012).

### **Cenário nacional da aprovação LAI**

A LAI veio cobrir uma lacuna de regulamentação unitária e sistemática prevista na Constituição de 1988. Foram vinte e três anos de espera, com quase nove anos de tramitação. A primeira proposta de lei sobre o assunto entrou em 2003 na Câmara dos Deputados<sup>4</sup>, onde ficou por seis anos – até maio de 2009, quando o executivo propôs um substitutivo. Menos de um ano depois (abril de 2010), o projeto foi aprovado e enviado para o Senado, onde ficou por um ano e meio, até sua aprovação em outubro de 2011 – portanto, cerca de dois meses depois do lançamento da parceria Governo Aberto. A pressão exercida pelo executivo federal sobre o Congresso teria sido fundamental para a aprovação da lei. (Instituto Ethos, Observatório da Imprensa)

Como declarou o ministro-chefe da Controladoria Geral da União CGU – órgão encarregado de monitorar a implementação da Lei no âmbito do Poder Executivo Federal – havia avanços na transparência espontânea, mas faltavam procedimentos regulamentados, com prazos para respostas, com sanções por falta de respostas e com a classificação racional dos documentos que devem ser submetidos a sigilo. (BRASIL, 2011b).

Os vetores de forças internas que contribuíram para a aprovação da lei partiram, com importante peso, do empenho do governo federal. Mas representam, sobretudo, a

---

3 O Observatório da Gestão da Informação- OGI (<http://obgi.org/>) é fruto de Projeto de Iniciação Científica fomentado com o apoio de uma bolsa PIBIC/UFRJ em 2011/12. Durante os meses analisados, o volume de notícias recebido pelo monitoramento na web totalizou 552 postagens, assim distribuídas: Janeiro 39; fevereiro 59; Março 96; Abril 123; Maio 235;

<sup>4</sup> Em 26/fev/2003 é apresentado o primeiro Projeto de Lei pelo Deputado Reginaldo Lopes (PT-MG) no plenário da Câmara dos Deputados. Em 21/ maio/2009 é apensado o PL 5228/2009 do Poder Executivo. [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=665B009504793CB3BC937C3DC0AE7](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=665B009504793CB3BC937C3DC0AE7)  
Acesso em 15/06/2012

continuidade de políticas de Estado, num país com democracia estabilizada e com a 6ª maior economia do mundo à época. Nos últimos 20 anos, há uma longa seqüência de iniciativas e políticas neste sentido: novas instituições foram gradualmente incorporadas, como os órgãos de controle, o Ministério Público, o Tribunal de Contas da União e a Controladoria-Geral da União; uma série de marcos legais criados (Habeas Data, Lei de Arquivos, Responsabilidade Fiscal, Pregão Eletrônico) e sistemas gerenciais de transparência (Páginas de Transparências Pública, ComprasNet, Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, Cadastro de Empresas Inidôneas, Observatório da Despesa Pública. (BRASIL, 2011b).

Pelo lado da nossa sociedade civil, durante o período de monitoramento, foram identificados quatro movimentos sociais organizados, interessados na promoção do regime jurídico de acesso à informação pública no país. Todos criados a partir do ano 2000, com diferenças de focos - combate à corrupção, direitos humanos e liberdade de expressão – conforme abaixo descrito.

- **Transparência Brasil** – fundado em 2000, com foco no combate à corrupção. Participam deste movimento entidades empresariais, sindicais e profissionais como a Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania; Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais; Associação Brasileira de Ouvidores; Associação Juízes para Democracia; Difusão de Educação e Cultura; Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social; Núcleo de Pesquisas Políticas Públicas; Pensamento Nacional de Bases Empresariais; Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo; Transparência, Consciência e Cidadania; União Nacional dos Analistas e Técnicos de Finanças e Controle.
- **Fórum de Direito de Acesso a Informações Públicas**, fundado em 2003, por cerca de 20 organizações, com focos nos direitos humanos e práticas de governança, como a Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais; Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo; Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas; Associação dos Juízes Federais; Associação Latino-Americana de Advogados Trabalhistas; Amigos Associados de Ribeirão Bonito; Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho; Andi – Comunicação e Direitos; Associação Nacional de Jornais; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Paulista de Jornais; Artigo 19; Associação Contas Abertas; Federação

Nacional dos Jornalistas; Fórum Nacional de Dirigentes de Arquivos Municipais; Grupo Tortura Nunca Mais; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas; Instituto de Estudos Socioeconômicos; Instituto Millenium; Movimento do Ministério Público Democrático; Ordem dos Advogados do Brasil; Projeto SOS Imprensa da UnB ; Rede Nacional de Observatórios de Imprensa; Transparência Brasil; Transparência Hacker.

- Contas Abertas – fundada em 2005, como entidade da sociedade civil voltada para fiscalização das contas públicas e o combate a corrupção. Tem como parceiros fundadores: Universo Online (UOL), UNICEF, Fundação Open Society, Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo, Agência de Notícias dos Direitos da Infância, Fundação Getúlio Vargas, Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, TV Globo, Folha de São Paulo, Confederação Nacional da Indústria, Associação Nacional dos Aposentados do Banco do Brasil, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, Gazeta do Povo, Instituto de Estudos Empresariais, Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime e União Nacional dos Analistas e Técnicos de Finanças e Controle.
- ARTIGO 19 - organização cujo nome vem do Artigo 19 da Declaração Universal de Direitos Humanos, atuante em vários países, e desde 2005 no Brasil, com foco na promoção da liberdade de expressão e informação como direito humano.

Mas, para além de pressões da nossa sociedade civil e políticas de Estado, noticiadas por fontes oficiais e imprensa na web brasileira, considera-se que a construção do regime de acesso à informação no Brasil responda às pressões externas, entre elas exigências feitas a partir de 1990 por convenções, tratados, bancos multilaterais e instituições financeiras internacionais, representando, portanto, uma adesão do país ao novo regime global de informação (MALIN, 2012; FONSECA, 2012). Neste sentido, a Cartilha de Acesso da CGU destaca em sua introdução:

Ao regulamentar o artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, o Brasil, além de garantir ao cidadão o exercício do seu direito de acesso à informação, cumpre, também, o

compromisso assumido pelo país ante a comunidade internacional em vários tratados e convenções. (BRASIL, 2012)

Manter-se fora deste cenário passou a ter um elevado custo político para o Brasil, sobretudo no momento em que postula uma posição de liderança mundial. Neste sentido, entendemos que a LAI seja resultado da inexorável inserção do Brasil em um movimento mundial, considerado um dos mais rápidos processos globais de disseminação de regimes legais. (SNELL, 2006)

### 3 A pressão global pelo regime de direito de acesso à informação

Se, desde 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos previa no seu artigo 19º o direito de acesso à informação, foi na década de 1990 que ocorreram mudanças paradigmáticas que abrangeram o mundo inteiro, contribuindo para a aceitação crescente deste direito.

Desde o surgimento da primeira legislação de acesso à informação pública no mundo – a da Suécia, em 1776 – foram 217 anos até que ocorresse uma segunda aplicação. Entre 1993 e 2006, 70 países adotam leis de acesso, em diferentes continentes. (PRIVACY INTERNATIONAL, 2006.) O estudo *Right to Information Rating (RTI)* realizado pelo *Access Info Europe* e pelo *Centre for Law and Democracy*, publicado em setembro de 2011, cria um ranking do direito à informação - nos 89 países onde vigorava naquele momento. (ACCESS INFO, 2011). O quadro que segue, construído a partir destes dados, mostra a sequência e sua velocidade de disseminação.

**Quadro 1** – Adoção de leis de acesso no mundo a partir do *Right to Information Rating (RTI)*

<b>1776 (1 país)</b>
Suécia
<b>Década de 1960 ( 2 países)</b>
Finlândia, EUA
<b>Década de 1970 (5 países)</b>
Dinamarca, Noruega, Holanda, França, Grécia
<b>Década de 1980 ( 5 países)</b>
Nova Zelândia, Austrália, Canadá, Colômbia, Áustria
<b>Década de 1990 (18 países)</b>
Itália, Hungria, Romênia, Portugal, Bélgica, Coreia do Sul, Belize, Islândia, Irlanda, Tailândia, Israel, Letônia, Trinidad e Tobago, Geórgia, República Tcheca,

Japão, Albânia, Irlanda.
<b>Década de 2000 ( 50 países)</b>
África do Sul, Bulgária, Moldávia, Inglaterra, Estônia, República Eslovaca, Lituânia, Bósnia-Herzegovina, Polônia, México, Jamaica, Angola, Panamá, Zimbábue, Paquistão, Uzbequistão, Eslovênia, Croácia, Kôsovo, Peru, Armênia, São Vicente e Granadinas, Suíça, Sérvia, Antígua e Barbuda, Equador, Turquia, Republica Dominicana, Índia, Azerbaijão, Uganda, Montenegro, Taiwan, Alemanha, Macedônia, Honduras, Nicarágua, Nepal, República do Quirguistão, China, Ilhas Cook, Jordânia, Etiópia, Bangladesh, Indonésia, Guatemala, Chile, Uruguai, Tajiquistão, Rússia
<b>2010/ 2011 (9 países)</b>
República da Libéria, Guiné-Conacri, El Salvador, Ucrânia, Nigéria, Mongólia, Tunísia

**Fonte:** MALIN 2012

Portanto, há hoje aproximadamente 5, 5 bilhões de cidadãos no mundo com direito a saber o que os governos fazem e o que os governos sabem – ainda que com diferentes resultados práticos. Enquanto na década de 1990 o direito de acesso à informação era visto como medida de governança administrativa, hoje é um direito humano fundamental.

Como explicação para as mudanças inclui-se a transição para a democracia – apesar do grau variável de sucesso – ocorrida em diversas regiões do mundo nesta década. E também os imensos avanços nas tecnologias da informação e comunicação que mudaram por completo a relação da sociedade com a informação e a realidade da informação na sociedade, e, em sentido amplo, aumentaram o valor do direito à informação para os povos. Basta lembrar que a internet é aberta ao uso da sociedade no início dos anos 1990 e a web, em meados dessa década.

O resultado desta combinação - democracia e tecnologia - explica o aumento das demandas pelo respeito ao direito à informação com diversas motivações. Estudos sobre a constituição do regime de acesso à informação pública nos diferentes países indicam três direções principais para justificar sua adoção. (SNELL, 2005; 2006; ROBERTS, 2001).

A primeira é expressão do movimento que considera o acesso à informação como direito humano e o direito de acesso às informações pessoais como parte do respeito pela dignidade humana básica. O “direito à verdade” também foi reconhecido pelos tribunais internacionais no contexto dos direitos humanos. Implícito à liberdade de expressão estaria o direito das pessoas terem acesso à informação e, a saber, o que os governos estão fazendo em seu nome, “sem o qual a verdade definharia e a participação

do povo no governo permaneceria fragmentada”. (PRIVACY INTERNACIONAL, 2006, p.6)

Nesses casos, não basta fornecer acesso à informação já de posse de órgãos públicos; pode ser necessário coletar e compilar novas informações para aquilatar a verdade sobre os abusos do passado. A importância atribuída ao tema é evidenciada, entre outras coisas, nas Comissões da Verdade nomeadas em uma série de países. São exemplos deste movimento a organização Privacy Internacional e a Artigo 19.

A segunda é expressão dos esforços anticorrupção: o direito à informação pública é tratado como ferramenta de combate à corrupção e atos ilícitos de governo. Essa é uma tendência alimentada por jornalistas investigativos e ONGs de monitoramento – como a Transparência Internacional – para expor lógicas de política econômica, avaliação de governo e outras questões de interesse público.

Stiglitz (2003), cuja obra sobre as implicações econômicas das assimetrias de informação lhe renderam um prêmio Nobel, observou que a desigualdade no acesso a informação permite às autoridades elaborar políticas mais voltadas para seus interesses do que aos interesses públicos. Melhorias na informação e na regra que rege sua divulgação podem reduzir a abrangência desses abusos.

A terceira é expressão de forças ligadas à governança administrativa e à aplicação de políticas econômicas, em resposta ao contexto de globalização. Como afirma Blanton (2002, p. 16-17), “a globalização requer acesso crescente à informação, sendo clara a extraordinária interação entre os dois fenômenos”.

Por um lado, o mercado – onde a concorrência se manifesta através do controle de informações digitais – faz com que os usuários comerciais estejam entre os mais expressivos grupos de usuários. Nesta concepção, o direito à informação pública ajuda a promover a fluidez das informações entre governo e setor privado e torna-se fator de vantagem competitiva, permitindo interferência na elaboração de políticas públicas e visibilidade dos rumos das políticas governamentais.

Com diferentes graus de abertura das informações, atualmente todos os bancos multilaterais de desenvolvimento e instituições financeiras internacionais adotaram o regime de acesso às suas informações (Mendel, 2009). Um longo estudo comparativo sobre as políticas de informação do Fundo Monetário Internacional (FMI), Banco Mundial, Banco de Compensações Internacionais (BIS) e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) aponta os princípios de *disclosure* das informações como exigência de maior *accountability* de seus parceiros. O FMI



considera que a transparência se tornou “parte normal e essencial dos negócios”. (INTERNATIONAL MONETARY FUND, 2009, p. 6).

Dois casos são citados como exemplo deste ambiente de informações: a China, que teria mudado as regras de acesso à informação como condição para entrar no World Trade Organization, em 2001, e o Paquistão, como condição para receber um empréstimo de US\$ 1,4 bilhão do FMI, em 2002. (THE ASSOCIATED PRESS, 2011).

### **Quais interessados e interesses prevalecerão no Brasil?**

A estratégia brasileira para reverter o custo político do atraso na adoção do regime de acesso à informação pública foi ousada: tanto em termos de abrangência – a LAI aplica-se a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, Executivo, Legislativo, Cortes de Contas, Judiciário, Ministério Público, Autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, assim como entidades privadas que recebem recursos públicos -, quanto por incorporar dados abertos e pelo curto prazo de seis meses para sua entrada em vigor. (BRASIL, 2011a).

A presidenta da República, Dilma Rousseff, sublinhou deste argumento, na abertura da 1ª Conferência de Alto Nível Parceria para Governo Aberto, em 2012:

Trata-se de uma das leis mais avançadas em matéria de acesso às informações públicas e de transparência ativa e passiva, promovendo, inclusive, a adoção de padrões de dados abertos para divulgação de informações pelo setor público. A nova lei torna a informação pública aberta a todas as instâncias; além disso, por todos os níveis de governo do país. (ROUSSEFF, 2012)

Quais vetores de forças sustentarão a ousadia da lei brasileira? Como o espaço das informações que se constituem e circulam na zona de relação entre o Estado e a Sociedade será alterado? Em qual sentido e com qual profundidade? Quem serão os *stakeholders* e seus interesses?

Na análise aqui realizada sobre o contexto da aprovação da LAI, o executivo federal aparece como ator protagonista, e sua aprovação é vista como expressando, sobretudo, a adesão do país ao regime jurídico e global de acesso à informação, em exigência à convenções internacionais e multilaterais e ao custo político de manter-se fora deste padrão globalizado, no momento em que postula posição de liderança mundial.

Também identifica que, no período observado, os movimentos organizados pelo direito de acesso no Brasil, apresentam motivações e interesses alinhados com o que encontramos no cenário internacional: acesso à informação como direito humano, como combate à corrupção, como governança administrativa e política.

Responder a estas demandas forçará a criação de condições para tanto, no ambiente de informação da administração pública, muitas vezes diagnosticado, por estudos da Ciência da Informação no Brasil, como deficitário, desestruturado e opaco.

Tomando por base esse cenário, estamos diante de uma janela de oportunidade para estabelecer instituições, procedimentos e processos que criem um ambiente de informação que dê sustentação ao novo regime de acesso. A Ciência da Informação tem importante papel a desempenhar nesta construção, com forte presença na bibliografia que ancorou os estudos da CGU na fase de regulamentação da LAI. (MALIN, 2012)

Lembrando que uma lei é sempre um artefato cultural inserido na sociedade onde funciona, de onde, portanto, vem sua força e direção, cabe-nos uma extensa agenda de pesquisa comprometida com o acesso à informação pública como força constitutiva de um Brasil mais democrático, mais transparente e mais justo.

## Referências

ACCESS INFO. **Right to Information Rating (RTI) Examines International Frameworks**. Madrid, 2011. Disponível em: <<http://www.access-info.org/en/rti-rating>>. Acesso em: 9 jul. 2012.

ARTICLE 19. Londres, 2012. Disponível em:<<http://www.article19.org/>>. Acesso em: 9 jul. 2012.

BLANTON Thomas S. The Openness Revolution: The Rise of a Global Movement for Freedom of Information. **Development Dialogue**, n. 1, p. 7-21, 2002. Disponível em: <[HTTP://WWW.DHF.UU.SE/PDFFILER/02\\_01/02\\_1\\_PART3.PDF](http://WWW.DHF.UU.SE/PDFFILER/02_01/02_1_PART3.PDF)>. Acesso em: 9 jul. 2012.

BRAMAN, Sandra. Defining Information Policy. **Journal of Information Policy**, p. 1-5, 2011.

BRAMAN, Sandra. The Emergent Global Information Policy Regime. In: BRAMAN, Sandra (Ed.). **The Emergent Global Information Policy Regime**. Houndsmills: Palgrave Macmillan, 2004. p. 12-37.

BRASIL. Controladoria Geral da União. **Acesso à Informação Pública: uma introdução à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Brasília, DF, 2011a. Disponível em: <<http://www.acaoainformacao.gov.br/acaoainformacaogov/publicacoes/CartilhaAcessoInformacao.pdf>>. Acesso em: 9 jul. 2012.

BRASIL. Controladoria Geral da União. **Acesso à Informação Pública**: Disponível em: <http://www.acaoainformacao.gov.br/acaoainformacaogov/publicacoes/CartilhaAcessoInformacao.pdf> . Acesso em: 9 jul. 2012.

BRASIL. Controladoria Geral da União. **Hage**: Lei de Acesso a Informação mostrará a outra face da transparência. Brasília, DF, 2011b. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/Imprensa/Noticias/2011/noticia06611.asp>>. Acesso em: 9 jul. 2012.

BRASIL. Blog do Planalto. **Iniciativa coordenada pelo Brasil e EUA incentiva transparência na gestão pública**. Brasília, DF, 2011c. Disponível em <http://blog.planalto.gov.br/iniciativa-coordenada-pelo-brasil-e-eua-incentiva-transparencia-na-gestao-publica/>. Acesso em: 3 set 2013

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] União, Brasília**, DF, 18 nov. 2011c. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm)>. Acesso em: 9 jul. 2012.

CONTAS ABERTAS. [Brasília, DF], 2012. Disponível em:<<http://www.contasabertas.com.br>>. Acesso em: 9 jul. 2012.

DAMATTA, ROBERTO. Pesquisa Diagnóstica sobre Valores, Conhecimento e Cultura de Acesso à Informação Pública no Poder Executivo Federal Brasileiro, 2011. Disponível em <<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/acesso-a-informacao/sumario-executivo-pesquisa-diagnostico-sobre-valores-conhecimento-e-cultura-de-acesso-a-informacao-publica-no-poder-executivo-federal-brasileiro-2013-coordenacao-professor-phd-roberto-damatta>>. Acesso em: 3 set. 2013.

FONSECA SÁ, Maria Irene; MALIN, Ana Maria Barcellos. Lei de Acesso à Informação: um estudo comparativo com outros países. XIII Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação, 2012. Disponível em <http://obgi.org/wp-content/uploads/2013/08/Produção-Intelectual-2012-Lei-de-Acesso-à-Informação-Um-Estudo-comparativo-com-outros-países.pdf> Acesso em 3 set 2013.

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, Maria Nélide. As relações entre ciência, Estado e sociedade: um domínio de visibilidade para as questões de informação. **Ci. Inf.**, Brasília, DF, v. 32 n. 1, jan./abr. 2003.

GONZALEZ DE GOMEZ, Maria Nélide. Novos cenários políticos para a informação. **Ci. Inf.**, Brasília, DF, v. 31, n. 1, jan. 2002. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-19652002000100004&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-19652002000100004&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 9 jul. 2012.

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, Maria Nélide. As ciências sociais e as questões da informação. **Morpheus** - Revista Eletrônica em Ciências Humanas, Rio de Janeiro, ano 9, n. 14, 2012. Disponível em:<[http://www.unirio.br/morpheusonline/numero14-2012/artigos/nelida\\_pt.pdf](http://www.unirio.br/morpheusonline/numero14-2012/artigos/nelida_pt.pdf)>. Acesso em: 9 jul. 2012.

INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Review of the Fund's Transparency Policy**. Washington, DC, 2009. Disponível em:<<http://www.imf.org/external/np/pp/eng/2009/102609.pdf>>. Acesso em: 9 jul. 2012.

INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Offshore Financial Centers IMF Background Paper**. Washington, DC, 2000. Disponível em:<<http://www.imf.org/external/np/mae/oshore/2000/eng/back.htm>>. Acesso em: 9 jul. 2012.

JARDIM, José Maria. **Os Arquivos (in)visíveis**: a opacidade informacional do Estado Brasileiro. 1998. Tese (Doutorado em Ciência da Informação)- Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia/ Escola de Comunicação, Rio de Janeiro, 1998.

MALIN, Ana Maria Barcellos. O mal estar brasileiro na sociedade da informação. São Paulo em Perspectiva, São Paulo: Fundação SEADE, v. 12, n. 4, 1998.

\_\_\_\_\_. **Estado e Sociedade da Informação no Brasil**. Uma investigação sobre o papel da informação na gestão pública. Tese de Doutorado (Ciência da Informação)- Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia/ Escola de Comunicação, Rio de Janeiro, 2003.

\_\_\_\_\_. Reflexões sobre a adesão brasileira ao Regime Global de Acesso à Informação Pública. XIII **Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação** - XIII ENANCIB, RJ, 2012. Disponível em <<http://obgi.org/wp-content/uploads/2013/08/Produção-Intelectual-2012-Reflexões-sobre-a-adesão-brasileira-ao-regime-global-de-acesso-à-informação-pública.pdf>> Acesso em: 3 set 2013.

MENDEL, Toby. **Liberdade de informação**: um estudo de direito comparado. 2.ed. Brasília, DF: UNESCO, 2009. Disponível em:<[http://portal.unesco.org/ci/en/files/26159/126398551119freedom\\_information\\_pt.pdf/freedom\\_information\\_pt.pdf](http://portal.unesco.org/ci/en/files/26159/126398551119freedom_information_pt.pdf/freedom_information_pt.pdf)>. Acesso em: 9 jul. 2012.

MENEZES, Dyelle. Com lei de acesso mais antiga do mundo, Suecos tem confiança na política nacional. **Contas Abertas**, [Brasília, DF], 26 maio 2012. Disponível em:<[http://www.contasabertas.com.br/WebSite/%28X%281%29S%28dpiojb55bagemp452ja1yaqz%29A%28faFM4gmFBCIgfR9PTgtr7TYbLxN4uIPodKfH-91PhkRHa4bfQvl8Zmw\\_6nijEaKI1M2cPDjNmh8noIZA5-Ayv9RhZpUsuwiB0TSNhcvuX47\\_oLQnzNXq2FNdOI2GYY\\_VDuCNWQ2%29%29/Noticias/DetalheNoticias.aspx?Id=899&AspxAutoDetectCookieSupport=1](http://www.contasabertas.com.br/WebSite/%28X%281%29S%28dpiojb55bagemp452ja1yaqz%29A%28faFM4gmFBCIgfR9PTgtr7TYbLxN4uIPodKfH-91PhkRHa4bfQvl8Zmw_6nijEaKI1M2cPDjNmh8noIZA5-Ayv9RhZpUsuwiB0TSNhcvuX47_oLQnzNXq2FNdOI2GYY_VDuCNWQ2%29%29/Noticias/DetalheNoticias.aspx?Id=899&AspxAutoDetectCookieSupport=1)>. Acesso em: 9 jul. 2012.

MOVIMENTO BRASIL ABERTO. [Brasília, DF], 2012. Disponível em:<[www.acessoaberto.org/](http://www.acessoaberto.org/)>. Acesso em: 9 jul. 2012.

PALÁCIO DO PLANALTO (Brasil). **Blog do Planalto**. Brasília, DF, 2012. Disponível em:<<http://blog.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 9 jul. 2012.

PEREIRA, Eliete. **Guia de Fontes Acesso à Informação Pública**. [S.l.]: UNESCO, [201-]. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/acessoainformacaoGOV/materiais-interesse/guia-de-fontes.pdf>>. Acesso em: 9 jul. 2012.

PRIVACY INTERNACIONAL. **O Relatório sobre Desenvolvimento Humano, aprofundar a democracia em um mundo fragmentado**. 2006. Disponível em: <[portal.unesco.org/ci/en/files/26159/.../freedom\\_information\\_pt.pdf](http://portal.unesco.org/ci/en/files/26159/.../freedom_information_pt.pdf)> . Acesso em: 9 jul. 2012.

ROUSSEFF, Dilma. **Discurso na abertura da 1ª Conferência de Alto Nível Parceria para Governo Aberto (OGP)**. Brasília, DF, 2012. Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/imprensa/discursos/discurso-da-presidenta-da-republica-dilma-rousseff-na-abertura-da-1a-conferencia-de-alto-nivel-parceria-para-governo-aberto-ogp-brasilia-df>>. Acesso em: 9 jul. 2012.

RELATÓRIO sobre a corrupção global de 2003: foco especial: acesso a informação. Londres: Profile Books, 2003.

ROBERTS, Alasdair S.,The Informational Commons at Risk. In: DRACHE, Daniel; HIGGOTT, Richard (Ed.). **Recovering the public domain: moving the boundary between**

**the market and the state**. London: Routledge Publishers, 2001. p. 175-201. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=1309015>>. Acesso em: 9 jul. 2012.

SARUE, Betina; MALAVOLTA, Pedro. Brasil assume compromissos de governo aberto. **Instituto Ethos**, [201-]. Disponível em:<[http://www1.ethos.org.br/EthosWeb/pt/6224/servicos\\_do\\_portal/noticias/itens/brasil\\_assume\\_compromissos\\_de\\_governo\\_aberto.aspx](http://www1.ethos.org.br/EthosWeb/pt/6224/servicos_do_portal/noticias/itens/brasil_assume_compromissos_de_governo_aberto.aspx)>. Acesso em: 9 jul. 2012.

SNELL, Rick. Freedom of Information Practices. **Agenda**, v. 13, n. 4, p. 291-307, 2006. Disponível em:<[http://www.ricksnell.com.au/Articles/Agenda\\_2006.pdf](http://www.ricksnell.com.au/Articles/Agenda_2006.pdf)>. Acesso em: 9 jul. 2012.

\_\_\_\_\_. **Using Comparative studies to improve freedom of information analysis**. [S. l.: s.n.], [2005]. Disponível em:<<http://www.bibliojuridica.org/libros/5/2404/5.pdf>>. Acesso em: 9 jul. 2012.

STIGLITZ, J. Breakthrough for Reforming the Shape of a Nation. **Transparency in Government**, parte 1, 2003. Disponível em:<<http://www.rieti.go.jp/en/special/economics-review/013.html>>. Acesso em: 9 jul. 2012.

SUSMAN, T. Delay and the Freedom of Information Act: Senator Cornyn's legislative prescriptions. **Open Government: a journal on Freedom of Information**. Volume 1 Issue 2. Published on 26th July 2005. Disponível em: <<http://www.opengovjournal.org/article/view/326/278>>. Acesso em: 11 jul. 2012

THE ASSOCIATED PRESS. Testing freedom of information laws — and taking your requests. **Facebook**, 2011. Disponível em: < <https://www.facebook.com/notes/ap/testing-freedom-of-information-laws-and-taking-your-requests/10150914656220651>>. Acesso em: 9 jul. 2012.

TRANSPARÊNCIA BRASIL. [Brasília, DF], 2012. Disponível em:<[www.transparencia.org.br](http://www.transparencia.org.br)>.